GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº43097/2021-SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00040-00001427/2021-19

SIGGo nº: 43097

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede no CNPJ/MF nº 00.394.684/0001-53, nesta capital, inscrita sob 0 denominado CONTRATANTE, neste ato representado por ANALICE MARQUES DA SILVAportadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPIBCrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.621/0001-67, com sede na ADE QUADRA 01, CONJUNTO D, LOTE 06, LOJA 01 - Ceilândia/DF, CEP 72.140-420, doravante denominada CONTRATADA, representada por CLEBER FERNANDES SILVA MENDON, CAprtador da cédula de identidade RG nº 2.036.450, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.909.721-49, na qualidade de Sócio Titular, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (58579846); do Edital do Pregão Eletrônico Nº 094/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (56032112); do Termo de Adjudicação e Homologação (58580618 - 58580776) do Pregão Eletrônico e da Proposta de Preço (58580362) e sua atualização (58688592); e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (58579846), no Edital do Pregão Eletrônico № 094/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (56032112) e na Proposta de Preço (58580362) e sua atualização (58688592), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Valor do Item	Quantidade	Marca	Valor total	
12	APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 18.000 BTUs/h, Tipo: JANELA, Tensão:220 V, Características Adicionais: com três opções de conforto térmico: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO, com opções de CONTROLE ELETRÔNICO E MECÂNICO, com compressor rotativo, visando o baixo nível de ruído e maior economia de energia elétrica, com filtro lavável removível anti pó, ajuste de temperatura entre 16º e 30º C. INSTALADO.	Unidade	R\$ 2.300,00	2	SPRINGER MIDEA	R\$	4.600,00
13	APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 21.000 BTUs/h, Tipo: JANELA, Tensão:220 V, Características Adicionais: com três opções de conforto térmico: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO, com opções de CONTROLE ELETRÔNICO E MECÂNICO, com compressor rotativo, visando o baixo nível de ruído e maior economia de energia elétrica, com filtro lavável removível anti pó, ajuste de temperatura entre 16º e 30º C. INSTALADO.	Unidade	R\$ 2.980,00	8	GREE	R\$	23.840,00
VALOR TOTAL						R\$	28.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico Nº 094/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (56032112) e e na Proposta de Preço (58580362) e sua atualização (58688592), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais),** conforme **Nota de Empenho nº 2021NE03487**(58407564), emitida em 22/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.
- 7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da

União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

- V Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.6 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1 A garantia para execução do CONTRATO será prestada na forma de quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão constate do Edital subitem 9.1 anexo I, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital item 9 do anexo I.
- 9.2 A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este CONTRATO.
- 9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- 9.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- 9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 9.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 - Da assistência técnica

- 9.4.1 Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir da entrega definitiva de cada aparelho.
- 9.4.2 Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 9.4.3 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.
- 9.4.4 No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.
- 9.4.5 A vigência do CONTRATO não exonera a CONTRATADA do período de garantia e assistência

técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

- 9.4.6 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- 9.4.7 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - DISTRITO FEDERAL

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2 -Nomear Comissão, Executor e suplente do CONTRATO, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.
- 10.3 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, devidamente identificados, para entrega de aquisições do objeto.
- 10.5 Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e Nota de Empenho.
- 10.6 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.
- 10.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e instalação com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.8. Responsabilizar-se pela parte elétrica/hidráulica para que ocorra o devido funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
- 10.9 O Órgão participante deverá solicitar, previamente, autorização da Área Técnica responsável, no tocante a viabilidade da aquisição pretendida, considerando os seguintes aspectos:
- 10.9.1 Análise, aprovação e verificação da conformidade dos critérios de segurança;
- 10.9.2 Agendamento e o acompanhamento, por servidor da área técnica, para a entrada e a instalação dos equipamentos;
- 10.9.3 Existir comunicação prévia, para análise e aprovação, quanto a aquisição dos equipamentos, por parte da Coordenação de Gestão de Próprios (COGEPRO/SUAG/SEEC), carecendo ser pré-agendada a entrada e instalação dos equipamento no prédio, com acompanhamento;
- 10.9.4 Possuir Laudo Técnico de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sobre as condições atuais das instalações elétricas, para que esses aparelhos possam ser instalados sem ocasionar sobrecargas ou qualquer transtorno, garantindo a segurança da edificação e seus usuários.
- 10.10 A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrava, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

- 11.5 Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 11.6 Entregar e instalar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à instalação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.7 Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.8 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 11.9 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 11.11 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificavas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.12 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.
- 11.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 11.13.1 as eventuais modificações de que tratam o item 11.13 condicionam-se à elaboração de justificava prévia
- 11.14 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.15 Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.16 A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da CONTRATADA, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 11.17 Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.
- 11.18 Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
- 11.19 Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local.
- 11.20 Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.
- 11.21 Disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 11.22 Efetuar a Instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

11.23 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificava ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.24 - Das especificações e das exigências técnicas

11.24.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos NOVOS E DE PRIMEIRO USO, em linha de fabricação, em embalagem lacrada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 9 do Anexo I do Termo de Referência.

11.25 - Da entrega do material

- 11.25.1 O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de CONTRATO.
- 11.25.2 As embalagens dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 11.25.3 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.
- 11.25.4 Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.
- 11.25.10 Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.26 - Da instalação

- 11.26.1 Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.
- 11.26.2 Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos á rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.
- 11.26.3 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.
- 11.26.4 Fazer a retirada dos aparelhos de ares-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão CONTRATANTE, e se possível aproveitará as passagens de tubulações existentes.
- 11.26.5 No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem da tubulação frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.
- 11.26.6 A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 11.26.7 As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
- 11.26.8 Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.
- 11.26.9 Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação.
- 11.26.10 Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais EPI'S, responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 11.26.11 Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as

instalações em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

- 11.26.12 A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.
- 11.27 Quando da assinatura do CONTRATO, a empresa deverá apresentar Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2 A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e deste CONTRATO, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital (56032112).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO,

que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.3 - Os produtos serão recebidos

- 17.3.1 O objeto será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 17.3.1.1 **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 17.3.1.2 **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/edital.
- 17.3.3 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 17.3.4 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 17.3.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 17.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.3.7 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 11.3.8 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificava por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no CONTRATO;
- 11.3.9 A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrava, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do argo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 18.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 18.2 É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATADA:

CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA

Sócio Titular

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 09:04, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X**, **Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 30/03/2021, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **58616273** código CRC= **8756676F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00001427/2021-19 Doc. SEI/GDF 58616273